



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré - operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 59.115.685/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35300656253, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial situada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas");

e, ainda na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.291/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte ("JUCERN"), sob o NIRE nº 24.300.006.586, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Acari");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.216/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na



JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.560, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Albuquerque");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.327/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.578, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Anemoi");

CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.413/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.543, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Apeliotes");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no Brasil, CEP 59.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.781.913/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN, sob o NIRE nº 24.300.006.551, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Arena" e, em conjunto com SPE Acari, SPE Albuquerque, SPE Anemoi e SPE Apeliotes, as "SPEs Riachão");

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE nº 2330002940-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Colônia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029372, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Águia");

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, com seus atos constitutivos



arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029364, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Andorinha" e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.273/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ilha Grande");

CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.525/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300036107, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Palmas");

CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.583/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23.300.036.085, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Ribeirão" e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as "SPEs Taíba");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029399, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai I");

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Amontada, Estado do Ceará, no Brasil, CEP 62.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC, sob o NIRE nº 23300029381, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Icarai II" e, em conjunto com SPE Icarai I, as "SPEs Icarai" e, quando em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba e SPEs Amontada, simplesmente "SPEs" ou "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** as Partes firmaram, em 18 de março de 2025, o “*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (B)** em 15 de abril de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas as taxas finais da Remuneração das Debêntures Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto nas Cláusulas 4.10.1 e 4.10.3 da Escritura de Emissão;
- (C)** as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), com o propósito de ajustar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão **(i)** em virtude da alteração do objeto social da Emissora, em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de abril de 2025; **(ii)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** para ajustar a Quantidade de Debêntures Emitidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); **(iv)** para alterar determinado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(v)** para correção de erro material na Escritura de Emissão;
- (D)** a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Aprovação Societária Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), realizada em 18 de março de 2025, e este Aditamento (conforme definido abaixo) é dispensado de nova aprovação societária, tendo em vista os termos do disposto nas Cláusulas 2.5.3 e 9.11 da Escritura de Emissão; e
- (E)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que **(i)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(ii)** inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo), assim como os ajustes ora pactuados independem de aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que **(i)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(ii)** inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 2.5.3 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

CLÁUSULA III ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Este Aditamento será inscrito na JUCESP.

- (i) A Emissora deverá protocolar este Aditamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.

3.2 Este Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Emissora, qual seja, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), sendo certo que este Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Emissora diligenciar para obter o registro no menor prazo possível. As vias originais, físicas ou eletrônicas (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da alteração do objeto social da Emissora, em conformidade com a

Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de abril de 2025, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por fim e objeto social a **(a)** participação societária nas sociedades de propósito específico responsáveis pelo desenvolvimento e operação dos Parques Eólicos Amontada, Icaraí, Riachão e Taíba, as quais atuam, direta ou indiretamente (a.i) no setor de energia; (a.ii) na realização de estudos, projetos construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica e de redes de transmissão de energia elétrica; (a.iii) em concessão de serviços públicos na área de energia; na exploração de aproveitamentos de potencial de energia; (a.iv) na realização de serviços e atividades pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços energéticos; (a.v) na geração, produção, comercialização, transmissão, distribuição de energia elétrica, inclusive todas as etapas intermediárias, assim como a operação e manutenção de tais sistemas, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou sob qualquer outra forma permitida na legislação aplicável; **(b)** a atuação direta nas atividades mencionadas no item (a); **(c)** a participação em procedimentos concorrenciais, licitações ou certames, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades ou pessoas, visando a execução das atividades acima mencionadas."*

4.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.3, 3.8.7, 4.10.1, 4.10.2, 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura de Emissão, passando referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

*"2.5.3 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures."*

*"3.8.7 O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") foi organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de RTD, sem necessidade*

de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.10.1 Remuneração das Debêntures Institucionais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Institucionais”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais), desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive).”

“4.10.2. Cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais: O cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Institucionais, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{372}} \right]^{\frac{360}{372}}$$

onde:

Spread = 2,90 (dois inteiros e noventa centésimos);

- n** = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;
- DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3."

"4.10.3. Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2194% (oito inteiros dois mil cento e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Institucionais, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures Incentivadas utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (exclusive)."

“4.10.4. O cálculo dos Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento dos Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 8,2194 (oito inteiros dois mil cento e noventa e quatro décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

4.3. Em razão da diminuição da quantidade de Debêntures emitidas, as Partes resolvem por alterar as Cláusulas 3.4, 4.7 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido).”

“4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 820.000 (oitocentas e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures Institucionais; e (ii) 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures Incentivadas.”

4.4. As Partes resolvem, devido a erro material, alterar a Cláusula 3.2.1 da Escritura de

Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.2.1 Destinação de Recursos das Debêntures Institucionais. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido) serão utilizados para (i) o pré-pagamento de dívidas existentes das Fiadoras perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme descritas no Anexo D ("Dívidas Existentes BNDES"); (ii) distribuição de recursos ao seu controlador; e (iii) reforço do seu capital de giro ("Destinação Debêntures Institucionais")."

4.5. Considerando a publicação da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.4.1, 2.4.2, e 2.6 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar conforme abaixo:

"2.4.1. As Aprovações Societárias foram arquivadas perante a JUCESP ou perante a JUCERN ou perante a JUCEC, conforme aplicável. A Emissora e as Fiadoras protocolaram as Aprovações Societárias perante a junta comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula foi efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderia ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP, JUCEC ou JUCERN, conforme o caso. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente registrada perante a JUCESP, JUCEC ou JUCERN, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro."

"2.4.2. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as Aprovações Societárias foram publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("SPED"), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 e, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a Aprovação Societária Emissora e a Escritura foram divulgadas na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ibituenergia.com/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações."

"2.6 Publicação desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos.

2.6.1. *Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8.1 abaixo), no caso desta Escritura de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.*

2.6.2. *Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emissora (<https://ibituenergia.com/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, com relação a esta Escritura de Emissão, ou em até 7 (sete) Dias Úteis de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.*

4.6. As Partes resolvem, ainda, alterar o item (x) da Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passará a vigorar conforme abaixo:

"6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

(x) com relação à Emissora, a redução de capital, pagamento de dividendos (ainda que dentro do mínimo estabelecido pelo estatuto social da Emissora), juros sobre capital próprio e pagamentos de quaisquer outros diretos a pagamentos que possam ser considerando frutos, rendimentos, remunerações, bonificações e/ou direitos relacionados ao capital, exceto se (a) cumprido o Índice de Cobertura da Dívida sem Caixa ("ICSD sem Caixa") Consolidado de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão ("Anexo A"); ou (b) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (c) por uma única redução de capital social no valor de R\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões) feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização; ou (d) o pagamento aos acionistas de eventuais valores a serem recebidos pela Emissora decorrentes da arbitragem nº FGV 15/2020 e causas conexas e da arbitragem nº CCI 26221/PFF/RLS; sendo certo que para os itens (a) e (b) a exceção somente será permitida caso a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenha sido totalmente

preenchida e não haja qualquer inadimplemento da presente Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, e que os itens (c) e (d) não estão sujeitos ao preenchimento da Conta Reserva. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;"

CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.



6.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

TUPI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ACARI S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ALBUQUERQUE S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ANEMOI S.A.

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

CENTRAL GERADORA EÓLICA APELIOTES S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUIA S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ANDORINHA S.A.

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A."

CENTRAL GERADORA EÓLICA ILHA GRANDE S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA PALMAS S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA RIBEIRÃO S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A.
